



**IPREM**

*Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP*

**Política  
Anual  
de  
Investimentos  
(PAI)  
2012**



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
2.1	OBJETIVO GERAL.....	3
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	3
<b>3</b>	<b>VIGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>MODELO DE GESTÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>4</b>
<b>6</b>	<b>CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>4</b>
6.1	ATRIBUIÇÕES.....	4
6.2	PROCESSO DE SELEÇÃO .....	4
<b>7</b>	<b>DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....</b>	<b>5</b>
7.1	SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	5
7.2	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL.....	5
7.3	SEGMENTO DE IMÓVEIS .....	5
7.4	LIMITES GERAIS .....	6
7.5	AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	6
7.6	QUADRO DE ALOCAÇÕES .....	7
7.7	RISCO DE MERCADO .....	8
7.8	RISCO DE CRÉDITO .....	8
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>



## **1 INTRODUÇÃO**

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos em moeda corrente do IPREM – MOGI DAS CRUZES, de acordo com o art. 3º da Resolução CMN nº 3.922/2010, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do IPREM – MOGI DAS CRUZES, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- a) Buscar, através da aplicação dos recursos financeiros do IPREM – MOGI DAS CRUZES, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (INPC + 6% a.a);
- b) Assegurar que os gestores, servidores do IPREM – MOGI DAS CRUZES, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas ao investimento dos recursos financeiros;
- c) Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

## **3 VIGÊNCIA**

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2012, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho de Administração do IPREM – MOGI DAS CRUZES.



#### **4 MODELO DE GESTÃO**

A gestão das aplicações dos recursos financeiros do IPREM – MOGI DAS CRUZES é própria, mas, ao longo do exercício poderá ser mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio IPREM – MOGI DAS CRUZES e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.

#### **5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O IPREM – MOGI DAS CRUZES poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922/2010.

As características abrangem, por exemplo, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco.

Cabe lembrar que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bovespa e BM&F.

#### **6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**

##### **6.1 Atribuições**

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREM – MOGI DAS CRUZES no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras, de acordo com o art. 3º, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

##### **6.2 Processo de Seleção**

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18 da Resolução CMN 3922/2010, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomos – Pessoa Jurídica.



## **7 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

### **7.1 Segmento de Renda Fixa**

#### **7.1.1 Benchmark**

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado é a meta atuarial (INPC + 6% a.a.).

#### **7.1.2 Ativos Elegíveis**

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução 3.922/2010.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o IPREM – MOGI DAS CRUZES deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e Tesouro Nacional).

### **7.2 Segmento de Renda Variável**

#### **7.2.1 Benchmark**

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o Ibovespa.

#### **7.2.2 Ativos Elegíveis**

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Serão consideradas as categorias de fundos de renda variável definidos na Resolução CMN 3.922/2010, observando o limite máximo de 10% do total dos recursos do IPREM – MOGI DAS CRUZES.

### **7.3 Segmento de Imóveis**

O IPREM – MOGI DAS CRUZES não realizará aplicação no segmento de imóveis, salvo venha a receber algum imóvel, nos moldes do art. 9º da Resolução CMN 3.922/2010.



#### **7.4 Limites Gerais**

Para os incisos III, IV, VI E VII do art. 7º da Resolução CMV nº 3922/2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio do veículo de investimento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da mesma resolução não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações do IPREM de Mogi das Cruzes em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII, do artigo 7º, da Resolução não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento).

As aplicações previstas no artigo 8º, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

#### **7.5 Avaliação do cenário macroeconômico**

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.



O Relatório Focus do Banco Central emitido em 02/12/11, apresentou as seguintes expectativas:

EXPECTATIVA DE MERCADO 2011	
<b>ECONOMIA</b>	
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ANUAL	3,48%
<b>JUROS</b>	
META TAXA SELIC FINAL 2012	9,75%
<b>CÂMBIO</b>	
R\$/US\$	1,75
<b>INFLAÇÃO</b>	
IPCA ANUAL	5,49%
IGP-DI ANUAL	5,24%
IGP-M ANUAL	5,29%
IPC - FIPE ANUAL	5,18%

## 7.6 Quadro de alocações

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res. 3.922	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Limite Inferior	Limite Superior	Composição Desejada	
RENDA FIXA	7º	I	a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional (registrados no SELIC)	0,00%	75,00%	75%	
			b		Cotas de FI ou FIC cujas carteiras estejam representados exclusivamente por título de emissão do Tesouro Nacional, política de investimento busque IMA ou IDKA				
		II		15%	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos	0,00%	15,00%		
		III		80%	Cotas de FI ou FIC classificados como RF ou referenciados em indicadores de RF, política de investimento busque IMA ou IDKA	0,00%	75,00%		
		IV		30%	Cotas de FI ou FIC classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto	0,00%	30,00%		
		V		20%	Depósitos de poupança	0,00%	0,00%		0%
		VI		15%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios abertos (RATING)	0,00%	15,00%		15%
		VII	a	5%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios fechados (RATING)	0,00%	5,00%		
b	5%		Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) classificados como "crédito privado"	0,00%	5,00%				
SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res. 3.922	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Limite Inferior	Limite Superior	Composição Desejada	
RENDA VARIÁVEL	8º	I		30%	Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50	0,00%	5,00%	5%	
			II		20%				Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50
		III		15%	Cotas de fundos de investimentos em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo	0,00%	5,00%		
		IV		5%	Cotas de Fundos Multimercados (sem alavancagem)	0,00%	5,00%		
		V		5%	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações	0,00%	5,00%		1%
		VI		5%	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, com cotas negociadas na bolsa de valores	0,00%	5,00%		4%



## 7.7 Risco de Mercado

O IPREM – MOGI DAS CRUZES adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- a) Segmento de Renda Fixa: 3,00%;
- b) Segmento de Renda Variável: 20,00%.

## 7.8 Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo IPREM – MOGI DAS CRUZES:

Agência	Standard & Poors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating	
	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de Investimento	brAAA	brA-1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA-2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA-3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F3(bra)	brAA	
	brAA-	brB	Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB (bra)		brBBB	
	brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-	

Sendo assim, para qualquer investimento que o IPREM – MOGI DAS CRUZES vier a realizar, o gestor deverá atentar as notas de *ratings* acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito. Ativos que possuem notas abaixo do exposto acima, automaticamente estarão em desacordo com este documento.





## **8 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Política de Investimentos do IPREM – MOGI DAS CRUZES foi discutida e aprovada em 09/12/2011, conforme ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pela Diretoria Executiva aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio eletrônico ([www.iprem.pmmc.com.br](http://www.iprem.pmmc.com.br)), no quadro de editais do IPREM e na imprensa local.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do IPREM – MOGI DAS CRUZES é o Sr. Joel Legnaieli Vasconcellos CPF: 075.666.268-09, com certificação pela ANBID com validade até 14/05/2012.

Mogi das Cruzes, 09 de dezembro de 2011.

**Esta Política Anual de Investimentos foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração no dia 09 de dezembro de 2011.**

**Este documento foi assinado por: Sra. LILIANA TEREZINHA GONÇALVES, Presidente do Conselho de Administração; Sr. PAULO VICENTINO, Diretor Superintendente; e Sr. JOEL LEGNAIELI VASCONCELLOS, Diretor Financeiro.**

**Foi afixado no Quadro de Editais do IPREM e no site “ [www.iprem.pmmc.com.br](http://www.iprem.pmmc.com.br) “, nesta data.**

**E também, noticiado no Diário Oficial do Estado SP em 13/12/2011 e pelo jornal de circulação local “O DIÁRIO” em 13/12/2011.**